



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**

LEI N.º 4.765/2016

De 11 de novembro de 2016.

**INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DA PREVENÇÃO
ORIENTAÇÃO E COMBATE AO CÂNCER DE
PRÓSTATA NO MUNICÍPIO DE PATOS-PB, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

LENILDO DIAS DE MORAIS, vice-prefeito no exercício de prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída o Dia Municipal de Prevenção, orientação e combate ao Câncer de próstata no Município de Patos- PB, que será comemorada, anualmente, no dia 17 de novembro.

Art. 2º - Para a consecução dos objetivos desta Lei, o Poder Público Municipal poderá:

I - Promover palestras, conferências, campanhas e outras atividades que venham promover atendimento, exames, orientações. Para prevenção dos casos de câncer de próstata, assim promovendo a defesa dos direitos humanos e realizar uma campanha de combate e prevenção com cartilhas e folders orientando e esclarecendo dúvidas sobre a doença e exames para prevenção, onde que se o câncer de próstata for diagnosticado precocemente tem muitas mais chances de cura;

II - desenvolver atividades específica junto à rede municipal de saúde;

III - realizar exames gratuitos nos postos de saúde e hospitais de nosso município;

IV - efetuar campanhas publicitárias institucionais junto aos meios, de comunicação como o fim de divulgar o Dia Municipal de Prevenção, Orientação e Combate ao Câncer de Próstata e suas atividades;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

V - efetuar junto às comunidades palestras de orientações e prevenção do câncer de próstata;

VI - realizar um chamamento junto à comunidade para que todas as mulheres com idade superior a 40 (quarenta) anos façam o exame preventivo nos postos de saúde do nosso município no dia 17 de novembro e também nos demais dias do mês e nos demais dias do ano.

Parágrafo único Para o planejamento e organização do Dia Municipal de prevenção, Orientação e Combate ao Câncer de Próstata será formada uma Comissão Especial de Representantes da Sociedade Civil, Secretaria de Saúde, representantes de hospitais, clínicas e médicos especialistas de nosso Município.

Art. 3º - O Dia Municipal de Prevenção, orientação e combate ao Câncer de Próstata a ser comemorado anualmente passam a integrar o Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Patos-PB.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do vice-prefeito no exercício de prefeito constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, em 11 de novembro de 2016.

LENILDO DIAS DE MORAIS

Vice-Prefeito no exercício de Prefeito Constitucional